**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 07/2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Julio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob o n. º 92.406.180/0001-24, nesta cidade, representado Prefeito Municipal em exercício Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DESBRAVADOR COMERCIO DE PEÇAS, MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA, Inscrita no CNPJ nº18.045.972/0001-68, estabelecida cito a rua RUA LEONILDO ALMERIN DUDA, nº 51 , Passo fundo RS, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto, a contratação de empresa prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de peças da Retroescavadeira Randon RD 406 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Ernestina.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **PRODUTOS** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 2936 |  Óleo 15w40 abro;  | 12 litros | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 625 |  Filtro de óleo do motor; | 1 un | R$ 62,00 | R$ 62,00 |
| 425 |  Filtro de ar externo;  | 1 un | R$ 95,00 | R$ 95,00 |
| 76 |  Filtro de ar interno; | 1 un | R$ 86,90 | R$ 86,90 |
| 1518 |  Filtro ar condicionado;  | 1 un | R$ 88,00 | R$ 88,00 |
| 3630 |  Reparo do cilindro estabilizador /inclinação diante; | 1 un | R$ 345,90 | R$ 345,90 |
| 3311 |  Filtro de combustível (fcd0796); | 1 un | R$ 27,00 | R$ 27,00 |
| 2565 |  Filtro racor separador dagua retroescavadeira randon;  | 1 un | R$ 97,20 | R$ 97,20 |
| 2902 |  Bucha mesa giro;  | 2 un | R$ 75,00 | R$ 150,00 |
| 3515 |  Pino cilindro giro; | 2 un | R$ 190,00 | R$ 380,00 |
| 204 |  Bucha suporte giro;  | 2 un | R$ 175,00 | R$ 350,00 |
| 2273 |  Bucha camisa cilindro giro; | 2 un | R$ 128,00 | R$ 256,00 |
| 1078 |  Rotula giro;  | 2 un | R$ 290,00 | R$ 580,00 |
| 2901 |  Bucha mesa giro. | 2un | R$ 85,00 | R$ 170,00 |
| **VALOR TOTAL DOS PRODUTOS**  | **R$ 3.048,30** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **MÃO DE OBRA** | **VALOR TOTAL** |
| 37 | Mão de Obra | R$ 1.200,00 |

.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total contratado é de R$ 4.248,30 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), que será pago em até 30 dias após o fornecimento das peças e execução total dos serviços ora contratados e apresentação da nota fiscal.

2.1.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1**. Contratação de empresa prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de peças da Retroescavadeira Randon RD 406 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Ernestina.

**3.2**. Cabe ressaltar que as prestações de serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviço, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração, ao Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O serviço deverá ser executado junto ao parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Ernestina, sem ônus adicionais ao contratante de acordo com o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuadopelo município diretamente ao licitante vencedor de acordo com a execução em até 30 dias da entrega da nota Fiscal.

**5.2** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**6.1** O prazo para assinatura do contrato será de até cinco dias após a homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado a critério da Administração. O serviço deverá ser executado em até 15 dias após a assinatura do contrato, sendo a sua vigência de 30 dias, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**7.2** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**7.3** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

**7.4** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

**7.5** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

**7.6** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

**7.7** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

**7.8** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

**7.9** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

**7.10** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

**8.2** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providencias necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

**8.3** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

**8.4** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

**8.5** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**8.6** Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

**8.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.8** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**8.9** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, bem como atendendo e cumprindo rigorosamente as exigências constantes do item 5.

**8.10** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

**8.11** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração;

**9.2** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**9.3** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**9.4** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;

**9.5** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**9.6** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**9.7** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES:**

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

**11.2.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

**11.3.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**11.4.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO**

12.1. Fica eleito o Sr. Everton José Goedel, Secretário Municipal de Obras, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

13.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina, 26 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RENATO BECKER

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DESBRAVADOR COMERCIO

DE PEÇAS, MECÂNICA E

TRANSPORTES LTDA

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: